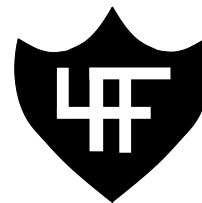


NOTA OFICIAL Nº 01/2008 - LAF
DEPARTAMENTO TÉCNICO



LIGA ANDRELANDENSE DE FUTEBOL
23º CAMPEONATO REGIONAL OFICIAL – 2008
REGULAMENTO

O Diretor do Departamento Técnico da LAF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, após ser ouvido o Conselho Arbitral dos Clubes em 08 de maio de 2008, oficializa o presente Regulamento, baixando normas para a disputa do 23º Campeonato Regional Oficial da Liga Andrelandense de Futebol (LAF), com início determinado para o dia 13 de julho de 2008.

CAPÍTULO I
DOS TORNEIOS-INÍCIO

Art. 1º - Por decisão do Conselho Arbitral dos Clubes, realizado em 08 de maio de 2008, ficou decidido que nesta temporada não serão realizados os torneios-início. Assim, ficou definido que cada associação disputante dará à LAF uma taxa de participação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cobrir despesas do Campeonato, já que os torneios-início eram a única fonte de renda inicial da Liga.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES

Art. 2º - O 23º Campeonato Regional Oficial da LAF será disputado por 13 (treze) associações, sendo:

1	Aiuruoca Esporte Clube	Aiuruoca
2	Botafogo de Futebol Andrelandense	Andrelândia
3	Carrancas Futebol Clube	Carrancas
4	Clube Atlético Itanil	Madre de Deus de Minas
5	Esporte Clube Atalanta	Andrelândia
6	Minduri Futebol Clube	Minduri
7	Rosário Esporte Clube	Andrelândia
8	Rosário Esporte Clube	Madre de Deus de Minas
9	São Vicente Esporte Clube	São Vicente de Minas
10	Sociedade Esportiva Nem Ligo	Andrelândia
11	União Futebol Clube	Piedade do Rio Grande
12	Vasquinho Futebol Clube	Piedade do Rio Grande
13	Ypiranga Atlético Clube	Cruzília

CAPÍTULO III **DO SISTEMA DE DISPUTA**

Art. 3º - Na 1ª Fase as 13 (treze) associações serão divididas em 4 (quatro) grupos e jogarão entre si, dentro de seus respectivos grupos, em **Turno e Retorno**. Terão o mando de campo das partidas as associações colocadas à esquerda da tabela de jogos. Os grupos desta 1ª Fase são:

GRUPO 1: CA ITANIL, SÃO VICENTE EC E VASQUINHO FC.

GRUPO 2: ROSÁRIO EC (A), MINDURI FC, BOTAFOGO FA E UNIÃO FC (PRG).

GRUPO 3: CARRANCAS FC, ROSÁRIO EC (MD), EC ATALANTA E SE NEM LIGO.

GRUPO 4: YPIRANGA AC E AIURUOCA EC.

§ 1º - Ao final da 1ª Fase, classificar-se-ão para a 2ª Fase as 2 (duas) associações com maior pontuação em cada um dos quatro grupos. Para efeito de desempate, será obedecido o seguinte critério:

- 1º) **Maior número de vitórias;**
- 2º) **Maior saldo positivo de gols;**
- 3º) **Confronto direto (somente quando forem 2 associações);**
- 4º) **Maior número de gols pró;**
- 5º) **Menor número de gols sofridos;**
- 6º) **Menor número de derrotas;**
- 7º) **Sorteio.**

§ 2º - As 8 (oito) associações classificadas disputarão a 2ª Fase divididas em 2 (dois) grupos com 4 (quatro) equipes cada e jogarão entre si, dentro de seus respectivos grupos, em **Turno e Retorno**, obedecendo o mando de campo prescrito na tabela de jogos, sendo:

Grupo 5: 1ª do Grupo 1, 2ª do Grupo 2, 1ª do Grupo 3 e 2º do Grupo 4;

Grupo 6: 2ª do Grupo 1, 1ª do Grupo 2, 2ª do Grupo 3 e 1º do Grupo 4.

§ 3º - Ao final da 2ª Fase, classificar-se-ão para a Fase Semifinal as 2 associações com maior pontuação em cada grupo. Para efeito de desempate, será obedecido o critério prescrito no § 1º deste artigo.

§ 4º - Na Fase Semifinal a 1ª colocada do Grupo 5 enfrentará a 2ª colocada do Grupo 6, e a 1ª colocada do Grupo 6 enfrentará a 2ª colocada do Grupo 5. O mando de campo da 1ª partida será das associações classificadas em 2º lugar na 2ª Fase, invertendo-se o mando de campo para a 2ª partida. Estará classificada para a Final a associação que vencer as 2 partidas. Caso contrário, haverá uma partida extra, em campo neutro. Ao final dos 90 minutos regulamentares desta partida extra, estará classificada para a Final a associação com maior pontuação que a adversária, somando-se as 3 partidas, vindo em seguida o saldo de gols. No caso de empate em pontos e também no saldo de gols, haverá uma prorrogação de 30 minutos, dividida em 2 tempos de 15 minutos. Persistindo o empate, será finalista a associação com melhor campanha, somando-se a média da 1ª e 2ª Fases, juntas.

§ 5º - Na Fase Final as 2 associações classificadas farão a grande decisão, com a 1ª partida sendo realizada no campo da associação com campanha inferior à da adversária, somando-se a média da 1ª e 2ª Fases, juntas. A 2ª partida terá mando de campo inverso ao da 1ª. Será Campeã a associação que vencer as 2 partidas. Caso contrário, haverá uma partida extra, em campo neutro. Ao final dos 90 minutos regulamentares desta partida extra, será Campeã a associação com melhor pontuação que a adversária, somando-se as 3 partidas, vindo em seguida o saldo de gols. No caso de empate em pontos e também no saldo de gols, haverá uma prorrogação de 30 minutos, dividida em 2 tempos de 15 minutos. Persistindo o empate, será Campeã a associação com melhor campanha, somando-se a média da 1ª e 2ª Fases, juntas.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 4º - Em todo o Campeonato deverão ser consideradas, em conjunto com o presente Regulamento, as normas da FIFA, as Regras do Jogo (conforme definidas pela IFAB – International Football Association Board), as normas da CBF e da FMF, e a legislação federal aplicável ao Campeonato.

Art. 5º - As datas, horários e locais das partidas constantes na tabela poderão sofrer alterações:

- a) por determinação do Departamento Técnico da LAF;
- b) por comum acordo entre as associações, desde que não resulte em prejuízo a terceiros e que sejam homologadas pela LAF.

Art. 6º - O Campeonato será regido pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) 3 (três) pontos por vitória;
- b) 1 (um) ponto por empate.

Art. 7º - Compete ao Departamento Técnico da LAF:

- a) elaborar as tabelas do Campeonato, programando datas, horários e locais das partidas;
- b) fazer cumprir o Regulamento e as tabelas do Campeonato;
- c) aprovar ou não as partidas, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros, entendendo-se como aprovadas as que não forem objetos de restrições;
- d) determinar a perda do mando de campo, observando o disposto no Art. 29 deste Regulamento.

Art. 8º - Compete ao árbitro, aos árbitros assistentes e ao representante da LAF, em relação à normalidade da partida:

- a) providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para a sua permanência;
- b) observar que no local designado ao banco de reservas só poderão estar, além dos 11 atletas suplentes identificados e uniformizados, mais 5 pessoas credenciadas pelas associações disputantes, que deverão apresentar um documento de identidade, com foto, expedido por órgão público oficial do País, a saber: 1 diretor, 1 médico (com apresentação do CRM), 1 técnico, 1 preparador físico e 1 massagista;
- c) não iniciar a partida se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 9º - Durante a partida, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou quaisquer outras pessoas.

Art. 10 - Compete à associação que tiver o mando de campo, além das demais medidas de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança da partida:

- a) requisitar policiamento com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) providenciar, com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, que deverá obedecer, rigorosamente, as disposições da Regra I da IFAB (International Football Association Board), bem como a colocação das redes nas metas;
- c) manter no local da partida 3 (três) bolas em conformidade com o disposto na Regra II da IFAB, sendo 2 (duas) com o quarto árbitro ou representante da LAF e 1 (uma) em jogo;
- d) providenciar a colocação de mesa e cadeira em local apropriado, para que o quarto árbitro ou representante da LAF possa auxiliar o árbitro;
- e) providenciar no sentido de que o gramado e os vestiários estejam em condições normais de uso;
- f) adotar as providências necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
- g) zelar pela segurança dos equipamentos e meios de transporte da equipe de arbitragem.

Art. 11 - O horário oficial para o início das partidas é de 15h, sendo que, quando houver rodada dupla, a preliminar será às 13h. Na rodada dupla, farão a partida de fundo as associações que, juntas, tiverem a maior pontuação, aplicando-se os critérios de desempate do Art. 3º, § 1º, deste Regulamento.

§ Único - Quando tiver início o horário brasileiro de verão, os horários oficiais das partidas serão de 14h e 16h, respectivamente.

Art. 12 - Os atletas serão identificados por numeração de 1 a 22, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida, e os números de 12 a 22 para os substitutos (Regra III da IFAB).

Art. 13 - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações, se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será efetivada pela associação visitada.

Art. 14 - Ocorrendo no local da partida a falta do trio de arbitragem ou de algum membro do mesmo, as associações poderão escolher, de comum acordo, pessoas julgadas competentes, que serão incorporadas à súmula da partida, a ser enviada posteriormente para a Secretaria da LAF.

§ Único - Na ausência do representante da LAF, caberá ao árbitro ou aos árbitros assistentes desempenhar os serviços do mesmo, enviando a súmula para a Secretaria da LAF.

CAPÍTULO V **DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

Art. 15 - Terão condição de jogo somente os atletas que estiverem regularmente inscritos e registrados na LAF, de acordo com a Legislação Desportiva em vigor.

Art. 16 - Os atletas inscritos ou transferidos depois de iniciada a Fase Semifinal não terão condição de jogo para o restante do Campeonato.

Art. 17 - Os atletas de cada equipe deverão assinar a súmula no espaço correspondente, após se identificarem perante um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro) ou representante da LAF.

§ 1º - A identificação será feita pela exibição da carteira expedida pela LAF ou, na falta desta, por documento de identidade expedido por órgão público oficial do País.

§ 2º - Os atletas que chegarem após o início da partida não poderão assinar a súmula e nem participar da mesma, a não ser que seja para complementar a equipe que esteja atuando com menos de 11 atletas.

Art. 18 - O atleta inscrito por uma associação não poderá competir por outra, caso já tenha atuado no Campeonato.

§ Único - O atleta que assinar a súmula na qualidade de substituto (Regra III da IFAB) e não participar da partida poderá transferir-se para outra associação, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado no Campeonato.

Art. 19 - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas, por quaisquer das associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais a associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - Se uma partida teve início e uma das associações ficar reduzida a menos 7 (sete) atletas, perderá ela os pontos para a adversária; o resultado da partida será mantido se, no momento do encerramento, a associação adversária estiver vencendo a partida; caso contrário, o resultado será de 3 x 0 (três a zero) para a associação adversária.

Art. 20 - A associação que se apresentar com menos de 7 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, dando causa à não realização da partida ou à sua suspensão definitiva, estará sujeita às sanções previstas neste Regulamento e na legislação desportiva vigente.

§ Único - Os documentos da partida serão encaminhados ao órgão competente da Justiça Desportiva para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 21 - Sempre que uma associação, atuando apenas com 7 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para a sua recuperação.

§ Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO VI **DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS**

Art. 22 - O árbitro é a única autoridade para decidir sobre o adiamento da partida, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar ao Departamento Técnico da LAF, com a maior urgência, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

a) falta de garantia;

b) mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

c) falta de iluminação adequada;

d) conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;

e) procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das associações e/ou de suas torcidas;

f) motivo extraordinário, não provocado pelas associações, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção.

I - O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos.

II - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida, mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do § 1º deste artigo.

§ 3º - Quando a partida for suspensa, por quaisquer dos motivos previstos no § 1º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela Justiça Desportiva:

I) se a associação que houver dado causa à suspensão era, na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora, pelo escore de 3 x 0 (três a zero); se era perdedora, a adversária será declarada vencedora, prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;

II) se a partida estiver empatada, a associação que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

Art. 23 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do 2º (segundo) tempo, pelos motivos enunciados no § 1º do Art. 22, serão complementadas posteriormente, caso tenham cessado os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhuma das associações tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º - Caberá ao Departamento Técnico da LAF marcar nova data para a complementação da partida, e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - O Departamento Técnico da LAF decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será com os portões do estádio abertos ou fechados.

§ 3º - As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do 2º (segundo) tempo, pelos motivos relacionados no § 1º do Art. 22, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações tenha dado causa ao encerramento.

CAPÍTULO VII **DAS IMPUGNAÇÕES, INFRACÇÕES E PENALIDADES**

Art. 24 - A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva).

Art. 25 - O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, queixa ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista, e obedecerá às disposições do CBJD.

Art. 26 - O Departamento Técnico da LAF, verificando que uma associação incluiu na partida atleta sem condição legal, encaminhará a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação da pena, nos termos do que dispõe o CBJD.

Art. 27 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecidas neste Regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 28 - A inobservância ou descumprimento das normas deste Regulamento sujeitará a infratora às seguintes penalidades:

- a) advertência (pelo Departamento Técnico da LAF);
- b) desligamento do Campeonato (pela Justiça Desportiva).

Art. 29 - A agressão física, tentada ou consumada, ao árbitro, árbitros assistentes, árbitro reserva, representante da LAF, dirigentes, atletas e componentes da associação visitante, antes, durante e após a partida, ou qualquer ocorrência que der causa à suspensão ou interrupção da partida, poderá implicar no remanejamento da tabela do Campeonato, para efeito de perda do mando de campo por até 3 (três) partidas da associação local, aplicada pelo Departamento Técnico da LAF.

§ Único - Se os fatos mencionados neste artigo forem imputáveis à associação visitante, estará ela sujeita às mesmas sanções previstas para a associação visitada.

Art. 30 - O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independentemente de decisão da Justiça Desportiva, no julgamento da infração disciplinar.

§ Único - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada, em consequência da expulsão.

Art. 31 - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente o atleta advertido pelo árbitro, a cada série de 3 (três) advertências com cartões amarelos, independentemente da seqüência das partidas previstas na tabela do Campeonato.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade das associações disputantes.

§ 2º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos 3 (três) cartões que importarão em impedimento automático e, se for o 3º (terceiro) da série, o atleta será penalizado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo um pela seqüência de 3 (três) cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

§ 3º - Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o 2º (segundo) cartão amarelo, com a exibição subsequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos 3 (três) que geram o impedimento automático.

Art. 32 - Para efeito de possíveis penalidades a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, identificar as associações responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício da partida, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.

Art. 33 - Quando, ao final do Campeonato, uma penalidade de suspensão por partida aplicada pela Justiça Desportiva restar pendente, tal pena deverá ser cumprida, obrigatoriamente, no Campeonato subsequente.

Art. 34 - Quando, ao final do Campeonato, uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pela Justiça Desportiva restar pendente, tal pena deverá ser cumprida no Campeonato subsequente.

Art. 35 - Quando uma associação for declarada vencedora da partida por decisão da Justiça Desportiva, a definição do placar corresponderá ao que dispõem os itens I e II do § 3º do Art. 22 deste Regulamento.

Art. 36 - Nos casos em que uma associação for apenada com a perda do mando de campo, caberá exclusivamente ao Departamento Técnico da LAF determinar a data, o horário e o local da partida, sendo que a associação mandante deverá cumprir todas as determinações contidas no Art. 10 e seus incisos deste Regulamento.

§ Único – O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de uma partida, dar-se-á de forma necessariamente seqüenciada, sem discontinuidades.

Art. 37 - A associação que der causa à não realização ou impedir o prosseguimento da partida que estiver disputando, por simulação de contusão, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma, sofrerá as seguintes punições, além de estar proibida de participar do campeonato subsequente:

I) se estava vencendo ou se havia empate, no momento da paralisação, será considerada perdedora da partida pelo escore de 3 x 0 (três a zero);

II) se era perdedora, no momento da paralisação, será mantido o escore.

Art. 38 - A associação que deixar de disputar, sem justa causa, qualquer partida do Campeonato, perderá os pontos em disputa em favor da adversária, pelo escore de 3 x 0 (três a zero), e ficará proibida de participar do campeonato subsequente, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva.

§ 1º - A associação que não se apresentar em campo até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida responderá pelas penas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Se uma associação abandonar ou for desligada do Campeonato, após o seu início, ficará proibida de participar dos 2 (dois) próximos campeonatos, os resultados de suas partidas já realizadas serão mantidos e nas suas demais partidas constantes da tabela será considerada perdedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero), em favor da adversária.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 39 - Para garantir a permanência no Campeonato, cada associação dará à LAF uma nota promissória no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), que será devolvida ao emitente após o encerramento do mesmo.

Art. 40 - A LAF estipulará um prazo para que cada associação disputante quite seus débitos para com a mesma. Na hipótese da não quitação, a associação estará sujeita às penalidades constantes neste Regulamento.

Art. 41 - O não pagamento das despesas de arbitragem e transporte, imediatamente após a realização da partida, sujeitará a associação mandante da partida ao seu afastamento do Campeonato através de medida administrativa do Departamento Técnico da LAF, além das penalidades previstas no CBJD.

Art. 42 - Os preços dos ingressos serão estabelecidos pela associação com mando de campo, observadas as disposições legais sobre meia-entrada e outras situações previstas em lei de cada município.

Art. 43 - Nas partidas válidas pela Fase Semifinal, as associações com o mando de campo deverão repassar 25% da renda bruta para a LAF.

Art. 44 - Nas partidas válidas pela Fase Final, as associações com o mando de campo deverão repassar 1/3 (um terço) da renda bruta para a LAF.

Art. 45 - Os sócios das associações disputantes pagarão integralmente o ingresso nas partidas válidas pela Fase Semifinal e Final.

Art. 46 - Na Fase Semifinal e Final, na partida em que não houver cobrança de ingresso, será feito pela LAF um cálculo do público presente, para efeito do disposto nos Artigos 43 e 44 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 - As associações disputantes deverão disponibilizar aos torcedores em seus estádios, ou por elas utilizados, sanitários em plenas condições de limpeza e funcionamento, sendo estes independentes dos vestiários destinados aos atletas ou à equipe de arbitragem.

Art. 48 - A entrada nos estádios de menores de 12 (doze) anos de idade, mesmo quando acompanhados dos responsáveis, será disciplinada pelo Juizado de Menores da cidade onde a partida for realizada.

Art. 49 - As disposições relativas ao SISTEMA DE DISPUTA (CAPÍTULO III) não poderão ser alteradas após o início do Campeonato.

Art. 50 - As associações participantes reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 51 - A LAF não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos estádios.

Art. 52 - Cada associação disputante fornecerá à LAF um endereço eletrônico (e-mail) onde, através do mesmo, serão feitas todas as comunicações com os clubes, inclusive Notas Oficiais do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Art. 53 - Os casos omissos ou que venham gerar dúvidas serão resolvidos pela Diretoria da LAF.

Andrelândia, 07 de julho de 2.008

GERALDO ADRIANO NOGUEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA LIGA ANDRELANDENSE DE FUTEBOL